



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/181 (CONTJOR-TV)

Participação sobre a peça intitulada “Última hora: Queda de Helicóptero no Douro. Todos os tripulantes resgatados com vida”, transmitida pelo “Jornal da Tarde”, da RTP1, em 30 de agosto de 2024

Lisboa
28 de maio de 2025

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/181 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação sobre a peça intitulada “Última hora: Queda de Helicóptero no Douro. Todos os tripulantes resgatados com vida”, transmitida pelo “Jornal da Tarde”, da RTP1, em 30 de agosto de 2024

I. Participação

1. Deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, em 30 de agosto de 2024, uma participação de um telespectador que assistiu «com estupefação que todos os meios de comunicação [deram] como falecidas pelo menos duas pessoas na sequência de um acidente com um helicóptero que amou no Douro, quando no final do Jornal da Tarde, o jornalista Carlos Daniel despediu-se dos telespectadores a dar a "boa notícia" de que todas as pessoas tinham sido resgatadas com vida.»
2. A participação lamenta os efeitos do que caracteriza ser «a falta de rigor da informação da RTP», considerando o que deve ter sido o «alívio sentido por potenciais familiares e amigos destas pessoas ao saberem esta informação, que na realidade se verifica completamente falsa, com pelo menos duas vítimas mortais.»

II. Pronúncia da Denunciada

3. Notificada para se pronunciar, a Denunciada RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A. respondeu através do seu Diretor de Informação de Televisão, em 30 de setembro de 2024, e nela registou que, após o conhecimento do acidente, os responsáveis redatoriais organizaram-se para enviar equipas de reportagem ao local e, entretanto, a «informação em causa foi avançada pela RTP com base em duas fontes consideradas credíveis e fidedignas por uma das jornalistas que acompanhava o caso. Uma destas fontes era um elemento da GNR envolvido na operação de salvamento e resgate das

vítimas.» Acrescentou que «[a] jornalista tem fontes na área militar e de segurança, que por inúmeras vezes se verificaram corretas, não havendo razão, dessa vez, para não serem consideradas informações verdadeiras». Alegou ainda que «a RTP confia e recorre a fontes fidedignas e credíveis, como era o caso, seguindo as regras aplicáveis na sua prática profissional.»

4. O Diretor de Informação contrapôs ainda que a denúncia na participação é contrariada pelo facto de outros órgãos de comunicação social também terem dado a notícia de que havia sobreviventes da queda do helicóptero no rio Douro. Reconhece porém «que tal não isenta a RTP das suas responsabilidades [...]».
5. Em resposta, salientou «que, no momento em que se percebeu que a informação não era correta, o que aconteceu num curto intervalo de tempo, foi imediatamente corrigida nos jornais seguintes da RTP3. A informação foi também corrigida no Jornal da Tarde seguinte, em que a Direção de Informação da RTP assumiu o erro e pediu desculpa aos espectadores», o que acrescenta estar em cumprimento do n.º 5 do Código Deontológico dos Jornalistas sobre a assunção de informações que se revelem falsas e a consequente pronta correção pública.
6. O Diretor de Informação conclui respondendo que «a RTP tem a perceção do erro, que lamenta, e, internamente, entre jornalistas, coordenadores de informação e outros responsáveis editoriais o tema foi discutido e analisados procedimentos para que idênticas situações não se voltem a repetir.»

III. Descrição da peça televisiva

7. A notícia denunciada consiste num pivô lido no fecho do bloco “Jornal da tarde” de 30 de agosto de 2024 com o conteúdo seguinte:

«E é bom poder fechar o jornal com esta notícia: Foram resgatados com vida todos os ocupantes do helicóptero que caiu ao início da tarde, no rio Douro, na zona de Lamego, perto do Peso da Régua. O alerta foi dado pouco depois do meio-dia e meia, a aeronave regressava do combate a um incêndio em Baião,

onde não chegou sequer a operar. A bordo estavam cinco militares da GNR e também o piloto. [Surge no ecrã a vista aérea seguinte].



A boa notícia é que, além do piloto — já o tínhamos dito — foram resgatados todos os outros que seguiam, todas as outras pessoas que seguiam na aeronave, e estão todas vivas. As causas do acidente ainda vão ser investigadas.

Dito isto, boa tarde, e um bom fim-de-semana.»

8. A notícia tem 53 segundos de duração, e foi transmitida entre as 14 horas 14 minutos e o fecho do bloco.
9. A peça é dita em direto pelo pivô, sem peça que a suporte, à parte a imagem aérea do local do acidente.
10. A notícia não é atribuída a alguma fonte de informação.
11. Já nesse mesmo noticiário, de 30 de agosto, tinham sido emitidas duas peças sobre o acidente, às 13h 42m e às 13h 59m, dando conta de que os cinco tripulantes estavam desaparecidos.
12. No dia seguinte, 31 de agosto, a peça de fecho do mesmo bloco, às 14 horas 20 minutos, corresponde ao pedido de desculpas acerca da peça veiculada na véspera, do seguinte modo: «Ontem, no final do “Jornal da Tarde”, avançámos com a informação de que os ocupantes do helicóptero que caiu no Douro tinham sido resgatados com vida, uma informação que não se confirmou. Apenas o piloto foi

resgatado. Fica o devido pedido de desculpas pelo erro. Fechamos assim este jornal. Voltamos amanhã. Uma boa tarde.»

IV. Análise e fundamentação

- 13.** A análise da presente participação tem subjacente a competência do Conselho Regulador da ERC de «fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem actividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo e de proteção dos direitos, liberdades e garantias pessoais» (alínea a), do n.º 3, do artigo 24.º dos Estatutos).
- 14.** Na sequência da referida participação, a ERC procedeu à abertura de um procedimento administrativo oficioso, ao abrigo do artigo 110.º do Código do Procedimento Administrativo, considerando que os factos alegados podem constituir violação do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 9.º, alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º, e no artigo 42.º, todos da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (doravante, LTSAP), e das alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, referentes ao rigor informativo por falta de identificação de fonte de informação.
- 15.** A notícia alvo da participação será analisada para apreciar se foram cumpridas as obrigações dos órgãos de comunicação social, nomeadamente de informar com rigor informativo, identificando as fontes de informação, deveres previstos no Estatuto do Jornalista, nas alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 14.º.
- 16.** Recorde-se que, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da LTSAP, entre os fins da atividade de televisão, está o de «promover o exercício do direito de informar, de se informar e de ser informado, com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações».
- 17.** Também pelo n.º 4 do artigo 34.º da LTSAP «constituem obrigações dos serviços de programas temáticos, atendendo à sua natureza, pela alínea b) [...], do n.º 2: «assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção».

18. Cumpre notar que a peça que deu origem à participação, segundo o Diretor de Informação da RTP1, reflete um trabalho jornalístico baseado em duas fontes consideradas credíveis pelo operador televisivo, mas em que uma delas, um elemento da GNR, já teria dado informações credíveis e mereceu a confiança da jornalista autora da peça. Com efeito, ela teria dado como vivos cinco desaparecidos pela queda de um helicóptero, portanto num contexto particularmente sensível, sobretudo, para os familiares dos tripulantes: «Uma destas fontes era um elemento da GNR envolvido na operação de salvamento e resgate das vítimas». (Sublinhado da ERC).
19. Note-se que a ERC já se pronunciou sobre a necessidade de identificar a totalidade das fontes de informação de cada peça jornalística e que, em várias deliberações, criticou que as notícias sejam publicadas sem fontes de informação identificada ou com uma única origem, que pode vir a revelar-se falaciosa¹.
20. A confirmação da sobrevivência dos cinco tripulantes do helicóptero que caíra durante o combate a incêndios na região Douro exigiria a verificação da fonte de informação.
21. A confiança que os jornalistas atribuem a cada fonte de informação tem de ser garantida pela confirmação através de outra(s) origem(ns), consoante a natureza do caso, a probabilidade e o impacto de um erro. A notícia do resgate com vida dos tripulantes daquele helicóptero tinha essas características, de evidente antecipação dado tratar-se de uma informação sobre a perda de vidas humanas. Portanto, tudo apontava para o redobrar dos cuidados antes da transmissão pela RTP1, sobretudo ao divulgar a novidade em direto.
22. Neste sentido, conclui-se pelo incumprimento do rigor informativo pela ausência de fonte de informação na peça transmitida, em 30 de agosto de 2024, pelo “Jornal da Tarde”.
23. Valoriza-se que a RTP1 tenha reconhecido o erro, no dia seguinte, no mesmo bloco e momento de transmissão, o fecho do bloco noticioso, e retratando-se.

¹ [Deliberação ERC/2025/109 \(CONTJOR\)](#), [Deliberação ERC/2025/77 \(CONTJOR-NET\)](#) e [Deliberação ERC/2024/330 \(CONTJOR\)](#)

V. Deliberação

Tendo apreciado uma participação contra a peça intitulada “Última hora: Queda de Helicóptero no Douro. Todos os tripulantes resgatados com vida”, transmitida pelo “Jornal da Tarde”, da RTP1, em 30 de agosto de 2024, por alegada falta de rigor informativo, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes nas alíneas a) e i) do n.º 3, do artigo 24.º, alínea c) do artigo 6.º, alínea j) do artigo 8.º, alínea d) do artigo 7.º dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Verificar que a peça foi transmitida sem ser atribuída a qualquer fonte de informação;
2. Reconhecer que esta informação foi retificada no mesmo bloco informativo do dia seguinte, em que o operador RTP se desculpou pela transmissão da peça da véspera;
3. Reconhecer o incumprimento da obrigação de rigor informativo pela não identificação das fontes de informação;
4. Instar a RTP a não transmitir informações sem a devida confirmação junto de fontes de informação, sobretudo quando estão em causa matérias sensíveis como a perda de vidas humanas.

Lisboa, 28 de maio de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

500.10.01/2024/375
EDOC/2024/7140



Carla Martins

Rita Rola